

LEI Nº 526/PMEO/99.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 280/92”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Disposições Gerais:

Art. 1º - Os Artigos da Lei Municipal nº 280/92, abaixo descritos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e três suplentes, escolhidos através de voto direto, secreto e voluntário dos cidadãos que tiverem título de eleitor cadastrado e atualizado no Cartório Eleitoral da Comarca de Espigão do Oeste – RO”.

...

Art. 5º - ...

“Art. 6º - São impedidos de servirem no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

“Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

Art. 7º - ...

Art. 8º - ...

“§ 1º - As condições para realização da Eleição para Membros do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em Edital publicado com antecedência de 30 (trinta) dias”.

Art. 9º - ...

Art. 10 - ...

“§ 2º - A comprovação a que se refere a alínea “f”, do Art. 5º será feita através de questionário elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

“I – A aplicação do questionário de que trata o parágrafo anterior será realizado de uma só vez com todos os candidatos, no máximo até (quinze) dias úteis após o término das inscrições”.

“II – Será considerado apto a concorrer a eleição, o candidato que acertar no mínimo 50% (Cinquenta por Cento) do questionário”.

“III – O resultado será publicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente até o 5º (quinto) dia útil após a aplicação do questionário”.

“Art. 11 – Será realizada a eleição no mínimo 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do questionário, com início da votação às oito horas e término às dezessete horas, em local determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 12 - ...

“Art. 13 – O direito de voto será garantido através da apresentação do título de eleitor acompanhado do documento de identidade, desde que conste o nome na lista de eleitores atualizados, fornecida pelo Cartório Eleitoral desta Comarca de Espigão do Oeste”.

...

Art. 17 - ...

Art. 18 - ...

“Parágrafo Único - Em caso de empate na votação será considerado eleito, o candidato mais velho.

Art. 19 - ...

“Parágrafo Único - Caso a eleição seja cancelada por alguma irregularidade, caberá a Administração Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias”.

...

Art. 32 - ...

“Art. 33 – Os candidatos eleitos como Membros efetivos serão empossados pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste ou seu Representante legal, no dia seguinte após o vencimento do mandato anterior, às oito horas”.

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do Art. 33 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AGOSTO DE 1999. PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, EM DE